

Licença de Instalação (LI)

Processo nº 7556/2023

Licença nº 006/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Carlos Virgílio Ferro de Moraes
2. **CPF/CNPJ:** 319.811.601-59
3. **Endereço:** Fazenda Formoso, Zona Rural, Nº Registro: 193 / 7.603 / 7.678 / 4.412
4. **Área total do terreno:** 931,2619 ha
5. **Área Inundada:** 147.779,00 m²
6. **Volume Acumulado:** 259.819,60 m³
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **Coordenadas Geográficas:** 17°08'38,28" S 50°35'48,91"O
9. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Turvo

ATIVIDADE

Barragem de Terra

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Instalação (LI) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsável técnico Fernando Henrique de Godoy, Eng. Agrônomo CREA-19940/D-GO, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. **Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;**



7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. **Desmatamento deve ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;**
9. O licenciado deverá providenciar a PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 30 m no entorno do reservatório, conforme o artigo 4º inciso III da Lei 12.651/2012, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável e apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual nº 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de nº 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;



Paraúna PREFEITURA

Gestão 2021/2024

15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual Nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativos ao prazo de vencimento desta;
17. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Lucas Thadeu Silva Santos

Chefe de depto. de Licenciamento
Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 21/06/2025

Paraúna, 22 Junho de 2023.

PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 24/2021



RETIFICAÇÃO Nº 0002/2023

LICENÇA DE INSTALAÇÃO 006/2023 PROCESSO Nº 7556/2023

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO (MAAPETUR) do município de Paraúna, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, Resoluções do CEMAm nº 02/2016 e nº 40/2019 e ainda assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, **RETIFICA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO Nº 7556/2023**, requerida por Carlos Virgílio Ferro de Moraes, devidamente qualificado no documento ora retificado, emitida para ser executada na Fazenda Formoso, registrada no Cartório de Registro Geral sob nº 193, 7.603, 7.678, 4.412, nos seguintes termos e condições especificadas abaixo:

ONDE LÊ-SE:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI): A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, nos termos abaixo descritos:

LEIA-SE:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LI-O): A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LI-O)**, nos termos abaixo descritos:

O presente documento passa a fazer parte integrante da Licença de Instalação (LI) nº 006/2023, que se mantém vigente com os demais termos intactos, sem maiores alterações.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Secretária de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 024/2021

LUCAS THADEU SILVA SANTOS
Chefe do departamento
de Licenciamento
Decreto 093/2023